

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 441 publicada no D.O.U. de 28/6/2021, Seção 1, Pág. 56.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fortec Assessoria e Treinamento Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201905301		
PARECER CNE/CES Nº: 154/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata sobre o credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantida. O pedido foi protocolado em 12 de abril de 2019, juntamente com a solicitação de autorização para oferta de três cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

A avaliação *in loco* foi realizada por Comissão devidamente nomeada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que foi enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para análise e parecer.

Portanto, para argumentação dos resultados da avaliação do Parecer Final da SERES, transcreve-se, a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o

planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório (código de avaliação: 152825), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, à Avenida Presidente Wilson, nº 1.013 - Gonzaguinha - São Vicente/SP e apresentou os seguintes conceitos para os eixos constantes do instrumento de avaliação dos processos de credenciamento:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,90</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

Ressalte-se, no entanto, que os conceitos apresentados no quadro acima não são os que constam do documento final (código de avaliação: 166687), reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição, na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos seguintes conceitos inicialmente atribuídos aos indicadores:

****2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD (de 2 para 4);*

****4.2 Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo (de 2 para 5); e*

****4.3 Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais - quando for o caso - e a distância (de 2 para 5).*

Como resultado da reforma dos valores atribuídos a esses indicadores, foram também alterados os conceitos atribuídos aos eixos 3: Políticas acadêmicas e 5: Infraestrutura, conforme se verifica abaixo:

<i>Eixo/Conceito Final (após reforma da CTAA)</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,43</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,17</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos

requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Indicador 5.13 do relatório - nsa.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

[...]

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, [...]

Relativamente ao pedido vinculado para autorização dos cursos de graduação a avaliação ocorreu para cada um dos cursos solicitados, conforme se descreve a seguir, resumidamente:

[...]

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO.

Código do Curso: 1472429.

Modalidade: Educação a distância (EaD).

*Vagas totais anuais (processo): 80 vagas.
Carga horária (processo): 3.520 horas.*

[...]

O relatório de avaliação, código 152826, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/11/2019 a 13/11/2019, no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.50</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.21</i>
<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>4.38</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 4. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1472429 – ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), com 300 vagas totais anuais, a ser ministrado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE, com sede no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, mantida pela FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA – LICENCIATURA.

Código do Curso: 1472430.

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 80 vagas.

Carga horária (processo): 3.200 horas.

[...]

O relatório de avaliação, código 152827, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 06/11/2019 a 09/11/2019, no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.32
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	2.36
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.20
Conceito Final	3

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 3. No entanto, as dimensões previstas no instrumento de avaliação não obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

PN 20/2017	Descrição	Forma de atendimento do Requisito
Art. 13 - I	CC igual ou maior que três	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13 - II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC	Não atendimento, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13, IV - a	Estrutura Curricular	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - b	Conteúdos Curriculares	Conceito igual ou maior que 3 (três) no

		<i>Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição do conceito, conforme abaixo relacionado:

CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (3,32):

1.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 1: O número de 300 vagas apresentado no PPC (p. 5) apensado ao FE não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos de forma a não haver comprovação de sua adequação à dimensão do corpo docente e tutorial e condições de infraestrutura física e tecnológica (embora a IES a possua) para o ensino, pesquisa e extensão.

[...]

Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,36):

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Justificativa para conceito 2: Para a análise deste indicador, levou-se em consideração os docentes informados neste FE atualizado conforme o PPC apensado.

[...]

Considerando que 54% dos docentes apresentam contrato de trabalho como horistas, e dos de regime integral (três) e parcial (dois) somam 45%, observa-se que o regime de trabalho do corpo docente possibilita um atendimento limitado da demanda, considerando as demandas de um curso na modalidade a distância no que concerne dedicação à docência, atendimento aos discentes, participação no colegiado, planejamento didático, preparação e correção de avaliações. Não há documentação que explicita claramente como as atribuições individuais dos professores serão registradas levando em consideração a carga horária total por atividade a ser utilizada no planejamento e gestão para melhoria contínua.

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Justificativa para conceito 1: A IES apresentou dados quantitativos quanto à experiência docente na educação básica, porém não apresentou relatório de estudos que demonstre ou justifique a relação desta experiência com a atuação em sala de aula levando-se em consideração o perfil do egresso constante no perfil do egresso constante no PPC.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: A IES apresentou dados quantitativos quanto à experiência docente na educação superior, porém não apresentou relatório de estudos que demonstre ou justifique a relação desta experiência com a atuação em sala de aula levando-se em consideração o perfil do egresso constante no PPC.

2.9. *Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 1: A IES apresentou dados quantitativos quanto à experiência de tutores na educação básica, porém não apresentou relatório de estudos que demonstre ou justifique a relação desta experiência docente com a atuação em sala de aula levando-se em consideração o perfil do egresso constante no PPC.*

2.10. *Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 1: A IES apresentou dados quantitativos quanto à experiência do corpo tutorial em educação a distância, porém não apresentou relatório de estudos que demonstre ou justifique a relação desta experiência com a atuação em tutoria levando-se em consideração o perfil do egresso constante no PPC.*

2.13. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Justificativa para conceito 1: A IES apresentou dados quantitativos quanto à experiência do corpo tutorial em educação a distância, porém não apresentou relatório de estudos que demonstre ou justifique a relação desta experiência com a atuação em tutoria levando-se em consideração o perfil do egresso constante no PPC.*

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 2: Dos onze docentes considerados na análise, segundo dados apontados no PPC e nas pastas dos docentes, seis (mais de 50%) tiveram três ou menos produções científicas, cultura, artística ou tecnológica.*

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA (3,20):

3.6. *Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 2: O acervo físico da bibliografia básica está tombado e informatizado, o virtual está sob a oferta da SAGH EDUCADORA contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários registrado em nome da IES. O acervo da bibliografia básica é considerável em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das disciplinas. Contudo, mesmo o NDE havendo se pronunciado na ata nº 12 de 09 de agosto de 2019, sobre a validação pelos docentes das bibliografias básicas e complementares, não há registro na instituição de um relatório de adequação, referendado e assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da Unidade Curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.*

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 2: O acervo físico da bibliografia complementar está tombado e informatizado, o virtual está sob a oferta da SAGH EDUCADORA contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários registrado em nome da IES. O acervo da bibliografia complementar é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das disciplinas. E, mesmo o NDE havendo se pronunciado na ata nº 12 de 09 de agosto de 2019, sobre a validação pelos docentes as bibliografias básicas e complementares, não há registro na instituição de um relatório de adequação, referendado e assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da Unidade Curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que*

utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso 1472430 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA), com 150 vagas totais anuais, que seria ministrado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE, com sede no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, mantida pela FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

[...]

Curso

Denominação: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO.

Código do Curso: 1474109 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 80 vagas.

Carga horária (processo): 4.000 horas.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

[...]

O relatório de avaliação, código 152829, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 09/12/2020 a 12/12/2020, no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.28
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.07
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.89
Conceito Final	4

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 4. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1474109 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO), com 150 vagas totais anuais, a ser ministrado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE, com sede no endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, Gonzaguinha, São Vicente/SP, mantida pela FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, com pedido vinculado para autorização da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Analisando a documentação que consta no processo e o resultado dos relatórios de avaliação da instituição e dos cursos, constata-se o atendimento parcial aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente. Relativamente à instituição a ser credenciada, a avaliação *in loco* atribuiu conceitos superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, com resultado na faixa 4 (quatro). Todavia, o relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição que requereu manifestação da Comissão Técnica de

Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Esta, no exercício de sua competência, analisou as diversas variáveis questionadas e determinou a modificação dos seguintes conceitos inicialmente atribuídos aos indicadores: 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD (de 2 para 4); 4.2 Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo (de 2 para 5); e 4.3 Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais – quando for o caso – e a distância (de 2 para 5). O conceito final contínuo na faixa 4 (quatro). Em conclusão, a SERES manifesta-se favorável ao credenciamento.

Relativamente à autorização vinculada dos cursos solicitados, observando-se os dados de avaliação acostados ao processo, verifica-se que o curso superior de Administração, bacharelado, cumpre com todos os requisitos avaliados obtendo conceito acima de 3 (três) em todas as dimensões, com conceito final 4 (quatro) e com recomendação favorável à autorização do curso por parte da SERES. Da mesma forma, o curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, possui conceito acima de 3 (três) em todas as dimensões, sendo o conceito final 4 (quatro) e com recomendação favorável da SERES. Destaca-se, portanto, que os cursos superiores de Administração e Engenharia de Produção estão em conformidade aos requisitos legais e normativos na legislação vigente, obtendo, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

O curso superior de Pedagogia, licenciatura, embora tivesse obtido conceito final 3 (três), foram apontadas inúmeras inconsistências relativas à Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial, cujo conceito foi 2.36. Verificando o relatório da avaliação *in loco* constata-se que foram atribuídos conceito 1 (um) aos indicadores: 1.20 – Número de Vagas; 2.7 – Experiência da Docência na Educação Básica; 2.8 – Experiência da Docência na Educação Superior; 2.10 – Experiência da Docência na Tutoria. Também possui conceito 2 (dois) nos seguintes indicadores: 2.15 Produção Científica, Cultural, Artísticas e Tecnológica; 3.7 Infraestrutura – Biblioteca. Por todas as inconsistências apontadas no relatório de avaliação, verifica-se que o curso não cumpre os requisitos do padrão decisório para sua autorização.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo para análise e deliberação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente